



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.575, de 20 de setembro de 2019.

"Dispõe sobre alteração de Carga horária do Professor e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Complementa a carga horária dos professores de educação básica, das atuais 24 (vinte e quatro) horas semanais para 27 (vinte e sete) horas semanais, somente para os que se encontram em docência exercendo suas atividades na rede municipal de Careaçu, assegurando que o magistério tenha destinação real de 1/3 de sua jornada para o desenvolvimento de atividades fora da sala de aula.

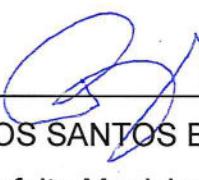
Art. 2º - Fica autorizado o pagamento proporcional as 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 3º - Somente fará jus ao recebimento deste complemento, o professor que se encontrar em pleno exercício de suas atividades dentro da sala de aula.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a disciplinar o funcionamento, o controle e avaliação através de Decreto.

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 20 de setembro de 2019.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO

- Prefeito Municipal -